



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2043, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Dá Denominação a Prédio Público.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam assim denominados os prédios públicos abaixo descritos:

a) Centro de Geração de Renda- Dourival Souto dos Reis (SOUTO), o prédio público situado na Rua dos Jasmins esquina com a Rua das Palmas;

b) Centro de Múltiplo Uso- Giovanna Russo Mendonça (Gigi), o prédio público situado na Rua dos Jasmins s/nº;

Art. 2º- O Poder Executivo ficará obrigado a colocar placas nos prédios públicos mencionados no artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Aécio Dantas de Souza

Prefeito Municipal

gh